

OFÍCIO Nº 112/2016 - GABSEC - SEGAP

João Pessoa-PB, em 15 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Vereador **Durval Ferreira** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa <u>N e s t a</u>

Assunto: Mensagem N° 047/2016

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, submetendo à consideração dessa Egrégia Casa, a Mensagem nº 047 e respectivo Projeto de Lei, que "Altera a Lei Complementar nº 51/2008, para Criar a Representação por Atividade Médica – RAM, Incompatível com a Percepção da Gratificação de Desempenho de Produção – GDP, e Cria Regras de Incorporação para Fins de Aposentadoria".

Respeitosamente,

INÁCIO MACHADO DE SOUZA FILHO

Secretário em Exercício de Gestão Governamental e Articulação Política



SEGAP –SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA PRAÇA PEDRO AMÉRICO, 70 1º ANDAR CENTRO CEP – 58.010-340 – FONE : (83) 3218-9762/4744 www.joaopessoa.pb.gov.br



MENSAGEM № 47/2016, DE 45 DE MARGO DE 2016.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Nesta

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, nos termos do art. 30, inciso II, c/c o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei Complementar que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2008, PARA CRIAR A REPRESENTAÇÃO POR ATIVIDADE MÉDICA - RAM, INCOMPATÍVEL COM A PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRODUÇÃO - GDP, E CRIA REGRAS DE INCORPORAÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA".

O presente Projeto de Lei Complementar, enviado pelo Poder Executivo Municipal, justifica-se em razões de índole técnica, para substituir a Gratificação de Desempenho de Produção - GDP (*propter laborem*) por uma rubrica permanente, que integre a remuneração dos profissionais – Representação por Atividade Médica - RAM.

A saúde pública é um dos maiores desafios dos entes federativos, na hercúlea missão de concretizar o comando constitucional inserto no art. 196. Nesse contexto, a figura do profissional médico é de fundamental importância para um

PRAÇA PEDRO AMÉRICO, 70 • CENTRO • JOÃO PESSOA • PARAÍBA • BRASIL • CEP: 58010-340 FONES: CENTRO ADM. 3218-9088 / PAÇO MUNICIPAL 3218-9797 FAX: CENTRO ADM. 3218-9012 / PAÇO MUNICIPAL 3218-9786 E-MAIL: GAPRE@JOAOPESSOA.PB.GOV.BR



serviço profícuo e numanizado, e o Poder Executivo desta Edilidade tem buscado diuturnamente esse aperfeiçoamento.

Recentemente, pesquisa nacional realizada pelo Conselho Federal de Medicina, em parceria com a ONG Contas Abertas, apontou a cidade de João Pessoa como a segunda capital do Nordeste a realizar os maiores investimentos em saúde pública da região. Isso só corrobora que a Edilidade tem buscado concretizar, ao máximo, o direito fundamental à saúde.

Por outro lado, a classe médica sempre reclamou uma carreira de estado com melhores perspectivas, o que é salutar para fins de perenizar os quadros com bons profissionais. Esse objetivo foi estudado de forma a não causar nenhum impacto financeiro na folha de pagamento, porquanto é fato público e notório que todos os entes federativos do Brasil têm amargado acentuada queda de receita entre 2015 e 2016.

Sendo assim, a solução encontrada foi transformar uma gratificação que tem natureza *proter laborem* em verba componente da remuneração, passando a integrar o salário de contribuição dos médicos, o que, no futuro, implicará reflexo progressivo em sua aposentadoria.

O Instituto de Previdência do Município – IPM realizou profundo estudo atuarial, para garantir o equilíbrio financeiro do sistema, a partir do qual foi criada uma regra gradual de incorporação, consoante o texto do novo art. 44-A e anexo XVI, preservando uma equivalência entre o tempo de contribuição e o percentual de incorporação – tudo escorado no princípio constitucional da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial (CF, art. 201, "caput").

GABINETE DO PREFEITO



Outrossim, em respeito ao princípio da isonomia, a criação da representação por atividade médica — RAM permitiu um tratamento igualitário, ao estender a verba para todos os profissionais médicos desta Edilidade, pondo fim a um desequilíbrio salarial acarretado pela atual Gratificação de Desempenho de Produção - GDP.

Tendo em conta a necessidade premente de corrigir essa distorção existente entre os profissionais médicos, de modo a assegurar a isonomia no referido quadro, solicito urgência na apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, na forma prevista no art. 34, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para apreciação da matéria, uma vez que está presente o relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

Cordialmente,

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № _____/2016

			2016.
De	de	an-	7016
DE	UC	uc	ZUIU.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2008, PARA CRIAR A REPRESENTAÇÃO POR ATIVIDADE MÉDICA - RAM, INCOMPATÍVEL COM A PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRODUÇÃO - GDP, E CRIA REGRAS DE INCORPORAÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º.Altera o "caput" do artigo 43 e "caput" e incisos II e III do artigo 56, todos da Lei Complementar nº 51/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. Fica criada a Gratificação de Desempenho de Produção – GDP para osprofissionais de saúde da Rede Municipal de Saúde, excetuando-se os médicos."

"Art. 56. Para fins de pagamento das gratificações criadas nos artigos 41, 42, 43, 44, **44-A** e 53desta Lei, só poderão ser acumulativos e devidos os pagamentos nas seguintes situações, sempre respeitado o alcance próprio de cada verba:

1-.....

GABINETE DO PREFEITO



II – GSHU -Gratificação de Serviços Hospitalares de Urgência,RAM - Representação por Atividade Médica eGTDS - Gratificação de Trabalho Diário Sequencial, para os profissionais médicos;
 III – GSHU -Gratificação de Serviços Hospitalares de Urgência e GDP - Gratificação de Desempenho de Produção, para os profissionais cirurgiões buco-maxilo."

Art. 2º Fica acrescido à Lei Complementar nº 51/2008 o parágrafo único ao artigo 55 da Lei Complementar nº 58/2008, com a seguinte redação:

"Art	50	5									
AIL.	J.		 	 	 	 •••	• • • •	••	•••	••	•

Parágrafo único. Os profissionais médicos lotados nas Unidades de Saúde da Família - USF farão jus à representação aludida no art. 44 - A desta Lei Complementar, cuja cumulação com o incentivo do 'caput'deste artigo será regulada por ato normativo do Secretário Municipal de Saúde."

Art. 3ºFica acrescidaà Lei Complementar nº 51/2008 a SEÇÃO V — REPRESENTAÇÃO POR ATIVIDADE MÉDICA — RAM, de natureza remuneratória e salarial, acompanhada do art. 44-A, com a seguinte redação:



"SEÇÃO V REPRESENTAÇÃO POR ATIVIDADE MÉDICA - RAM

Art. 44 - A. Fica criada a Representação por Atividade Médica - RAM, com objetivo de remunerar os profissionais médicos, em

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA PEDRO AMÉRICO, 70 • CENTRO • JOÃO PESSOA • PARAÍBA • BRASIL • CEP: 58010-340 FONES: CENTRO ADM. 3218-9088 / PAÇO MUNICIPAL 3218-9797 FAX: CENTRO ADM. 3218-9012 / PAÇO MUNICIPAL 3218-9786 E-MAIL: GAPRE@JOAOPESSOA.PB.GOV.BR



efetivo exercício na rede municipal de saúde, nos valores estabelecidos no ANEXO XV, caracterizando-se de natureza salarial e remuneratória.

§1º. A Representação por Atividade Médica - RAM será incorporável, gradativamente, à remuneração do profissional médico, após a percepção por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, nos termos do ANEXO XVI, limitado a 70% (setenta por cento) do valor total da RAM.

§2º. O profissional médico que perceber a Representação por Atividade Médica - RAM somente poderá ter a carga horária ampliada em razão de interesse público, aferido em processo administrativo, que deverá cumprir as seguintes etapas:

- I Parecer do Secretário Municipal de Saúde, atestando detalhadamente a necessidade do serviço;
- II Comprovação de disponibilidade financeira do Município de João
 Pessoa;
- III Parecer do Superintendente do Instituto de Previdência do Município— IPM, concluindo que a medida não acarreta desequilíbrio financeiro e atuarial ao sistema previdenciário municipal;
- IV Parecer da Procuradoria Geral do Município PGM, atestando o cumprimento das etapas anteriores, com posterior homologação do Chefe do Executivo Municipal."

GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Finanças.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO	MUNICIPAL	DE	JOÃO	PESSOA-PB,	em	de
de	2016.					

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO



JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	VALOR DA REPRESENTAÇÃO POR ATIVIDADE MÉDICA-RAM
20H	R\$ 1.650,00
30H	R\$ 2.720,00
40H	R\$ 3.225,00

ANEXO XVI

LAPSO TEPORAL MÍNIMO DE PERCEPÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POR ATIVIDADE MÉDICA - RAM	PERCENTUAL DE INCORPORAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POR ATIVIDADE MÉDICA - RAM PARA FINS DE INCORPORAÇÃO NA APOSENTADORIA
24 MESES	20%
30 MESES	25%
36 MESES	30%
42 MESES	35%
48 MESES	40%
54 MESES	45%
60 MESES	50%
66 MESES	55%
72 MESES	60%
78 MESES	65%
84 MESES	70%

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA PEDRO AMÉRICO, 70 • CENTRO • JOÃO PESSOA • PARAÍBA • BRASIL • CEP: 58010-340 FONES: CENTRO ADM. 3218-9088 / PAÇO MUNICIPAL 3218-9797 FAX: CENTRO ADM. 3218-9012 / PAÇO MUNICIPAL 3218-9786 E-MAIL: GAPRE@JOAOPESSOA.PB.GOV.BR